



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E IDOSO AO PROJETO DE LEI N.º 177/2025

O Projeto de Lei nº 177/2025, de autoria da Vereadora que este subscreve, dispõe sobre o acesso a medicamentos e produtos à base de Canabidiol (CBD) e Tetrahydrocannabinol (THC) para tratamento de doenças, síndromes e transtorno de saúde no Município de Caçapava.

Referido projeto, totalmente alinhado com a medicina moderna e o reconhecimento mundial dos benefícios de medicamentos e produtos à base de Canabidiol e Tetrahydrocannabinol (THC), tem como finalidade não só autorizar o Poder Executivo a promover tal política pública mas também incentivar o necessário debate.

Pela Douta Procuradora desta Casa de Leis, foi emitido parecer com “caráter opinativo” pela inconstitucionalidade do Projeto, pois estaria usurpando prerrogativas do executivo ao dispor “os atos disciplinados na presente propositura são atos de gestão que estabelecem quais ações serão ou não executadas pelas Secretarias Municipais, cuja competência é do Poder Executivo”

Referido parecer, como bem asseverou a Procuradora “com caráter opinativo” sobre a inconstitucionalidade fora, pasmem, acompanhado pela Relatoria da Comissão de Saúde, assistência social e idoso e também por parte de seus membros, sem tecer uma linha sobre o mérito do Projeto, qual seja, medicamentos, tratamentos, cura, saúde, bem estar e que refletem por consequência lógica nos idosos e na assistência social, observando tão somente a suposta inconstitucionalidade do Projeto.

Em que pese o parecer tanto da Procuradora (opinativo), quanto da Relatoria desta Comissão, tais pareceres não podem prosperar e desta forma esta membra da Comissão desenvolve parecer contrário a Relatoria, pelos motivos que passa a elencar.

Primeiramente no que concerna a suposta inconstitucionalidade, importante observar que o Projeto autoriza e não impõe ao Executivo o dever de realizar tais ações, como disposto no início do Parecer, tem-se que





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

aqui também a intenção de fomentar o debate junto ao Executivo de modo a provocar a inclusão de políticas públicas nesse sentido.

Tanto assim o é que, além de Autorizar, ainda dispõe em seu artigo 9º a competência do Executivo para designar as Secretarias responsáveis.

De outra banda, temos que é função desta comissão resguardar o acesso à saúde de forma ampla e irrestrita e se atentar ao mérito dos projetos que dispõe sobre o tema, como é aqui o caso.

A aprovação deste projeto é respaldada por princípios constitucionais, em especial o direito à saúde, consagrado no artigo 196 da Constituição Federal de 1988. Busca-se, assim, atender a uma demanda crescente de pacientes que encontram alívio em tratamentos à base de cannabis, os quais, embora reconhecidos internacionalmente, ainda carecem de regulamentação específica em âmbito municipal

Desta forma, compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Idoso emitir parecer sobre todos os processos relacionados a assuntos de sua área temática. Após análise da proposição, concluo que no que diz respeito ao eixo temático, o Projeto apresenta assunto de interesse municipal e fundamental para a necessária atenção à saúde do Cidadão Caçapavense. Portanto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 147/2025.

Este é o meu parecer, encaminhado para análise dos demais membros da Comissão de Saúde, Assistência Social e Idoso.

Sala das Comissões, 08 de Outubro de **2025**

Dandara Pereira César Leite Gissoni – PSB
Membro e Relatora

Pablo de Oliveira Fernandes – DC
Presidente

Franciane dos Santos Miranda – PL
Vice-Presidente

